



JUNTADA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (FINAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.12.07.1-PE**, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** (FINAIS) do presente certame.

GUARAMIRANGA/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023

FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO



À

Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE

Pregão Eletrônico nº 2022.12.07.1-PE

Processo Administrativo nº 2022.12.07.1-PE

Abertura da Proposta: 03 de janeiro de 2022 às 09:00hs

Disputa de Preços: 03 de janeiro de 2022 às 09:00hs

Portal: <https://blcompras.com/>

Objeto: Aquisição de cestas básicas, de interesse da secretaria do trabalho e desenvolvimento social do município de Guaramiranga-CE.

E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Caucaia-CE à Av. São Vicente de Paula nº 859, Araturi, Caucaia-CE, CEP: 61.655-000, inscrita no CNPJ: 40.750.964/0001-71, neste ato representada pelo Sra. Euda Maria Sousa, nacionalidade brasileira, empresária, portadora do RG nº 98002256364 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 384.562.653-49, residente e domiciliada na Rua da orquideas nº 105, Jurema, Caucaia-CE CEP: 61.656-180. Dados Bancários: Santander Ag: 2332 C/C: 13000758-8

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimento da ordem da compra.

Proposta de Preços Reajustada

LOTE 1 – CESTAS BÁSICAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	1125	R\$ 86,66	R\$ 97.492,50
VALOR TOTAL						R\$ 97.492,50
noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos						

LOTE 2 – CESTAS BÁSICAS (COTA RESERVADA)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	375	R\$ 86,66	R\$ 32.497,50
VALOR TOTAL						R\$ 32.497,50
trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos						

VALOR GLOBAL GERAL	R\$ 129.990,00
cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais	



*Declarações

* Declara que entregará os produtos em até 05 (cinco) dias após a emissão da (s) ordem (ns) de compra (s).

* Declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

* Declara, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local de entrega e das especificidades dos materiais a serem entregues, estando ciente dos serviços a serem executados, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

* Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

* Declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que, em cumprimento ao estabelecido na lei federal nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no dou de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, sob as penas da lei, para todos os devidos fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da lei nº. 8.666/93.

* Declara, que tomamos conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação e se compromete a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da lei.

Declara, sob as penalidades cabíveis, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso iv do art. 87 da lei nº. 8.666-93

Declara que está ciente e concorda com as condições e critérios de habilitação contidos no edital e seus anexos, conforme modelo anexo a este edital.

* Declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que examinamos e concordamos com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

* Declara, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que está qualificada, na forma do que dispõe o art. 3º da lei complementar nº 123/06, para o tratamento jurídico diferenciado, como: Microempresa (ME)

Declara ainda, que nos termos da legislação vigente não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06.

* Declara, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação enviada ao pregoeiro (a) são autênticas.

* Declara, para os devidos fins de direito, especialmente em processo licitatório, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o certame licitatório, conforme disposto no inciso vii do artigo 4 da lei 10.520/02.

* Declara, inteira submissão aos preceitos da lei nº 10.520/02, lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital do pregão eletrônico acima citado.

Declaração de Autenticidade dos Documentos

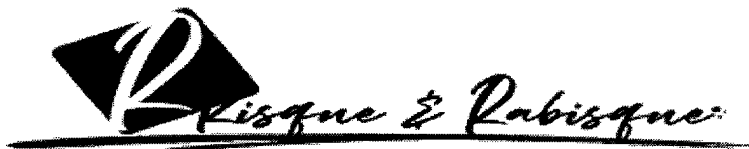
* DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Declara ciência e concordância aos requisitos do edital.

* DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso v, do art. 27, da lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela lei federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que está ciente e concorda com as condições e critérios de habilitação contidos no edital e seus anexos.

Declaração de informações adicionais

* DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) ou pela **Central de Licitações da Prefeitura de Guaramiranga -CE**, como: laudos técnicos de análises do produto, amostras, catálogos, e quaisquer outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.



Declaração de elaboração da proposta independente:

* DECLARA, que a nossa proposta foi elaborada de forma independente nos termos da instrução normativa nº 2, 16 de setembro de 2009, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Central de Licitações deste Município**, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

Caucaia -CE, 03 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital
por E M SOUSA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:40750964000171
Data: 2023.01.03 13:38:38
-03'00"

E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 40.750.964/0001-71

EUDA MARIA SOUSA

CPF Nº 384.562.653-49

Titular

ILUSTRÍSSIMA SENHORA *SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CEARÁ*



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.12.07.1

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Guaramiranga/Ceará.

REQUERENTE/LICITANTE: *SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI*, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.

RECORRIDAS: *E M SOUSA COMÉRCIO EIRELI*.

LOTES EM APRECIÇÃO: 01 e 02

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 02 – Vereda Tropical – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua representante legal, *DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO*, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 014.788.083-14,, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município, que Declarou a empresa *E M SOUSA COMÉRCIO EIRELI*, vencedora dos Lotes 01 e 02, do Pregão supracitado.

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guaramiranga declarou a Recorrida, *E M SOUSA COMÉRCIO EIRELI*, vencedora dos Lotes 01 e 02, deste Pregão.

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Declarou Vencedor indevidamente algum licitante.

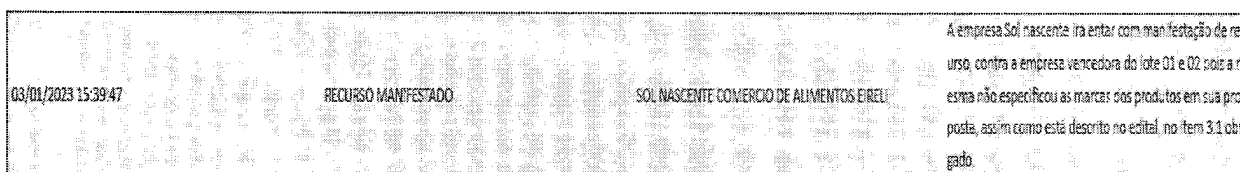
Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em síntese, no dia 03 de janeiro de 2023, o representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da inadequada Classificação da empresa Declarada Vencedora dos Lotes 01 e 02.

Manifestou, em Ata, a sua intenção em interpor Recurso Administrativo.

Asseverou o seguinte, conforme informação incluída no Chat do BLL:



Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, **juntar Memorial**.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* do presente Recurso, vamos às RAZÕES.

DAS RAZÕES RECURSAIS

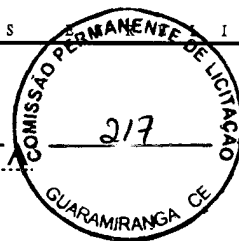
Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de Cestas Básicas de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Guaramiranga, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e **preencheu todos os requisitos legais e essenciais** para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

Sobre o assunto a ser abordado neste Recurso, é imprescindível fazermos a descrição completa do Item 3.1, do Edital:

3- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 – A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada. Citando a marca do produto do item/lote, com o valor unitário por item e global por item em conformidade com o modelo do sistema.



1) DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A decisão desta Comissão de Pregão que Classificou a Proposta e Declarou a empresa Recorrida vencedora do Pregão **merece ser reformada**.

Em uma análise atenciosa na Proposta de Preços da Recorrida, constatamos **diversas** **desobediências a itens do Edital e Termo de Referência**, os quais serão elencados de forma detalhada.

DA FALTA DE CITAÇÃO DA MARCA DO PRODUTO DO ITEM/LOTE

O Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas Propostas.

A Essência deste tópico é a busca adequada e correta das **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** desta Licitação.

O item 3.1, do Edital determina os critérios de apresentação das Propostas de Preços, nos quais devem ser indicadas as respectivas marcas dos produtos dos itens/lotes. Tudo em atenção às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

3- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 – A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada. Citando a marca do produto do item/lote, com o valor unitário por item e global por item em conformidade com o modelo do sistema.

O próprio Pregoeiro deveria, no momento da abertura das propostas de preços, analisar a aceitabilidade das Propostas e desclassificar a Recorrida, pelo claro descumprimento ao Edital.

Vejam os a Proposta de Preço Inicial apresentada pela Recorrida:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de entrega: 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimento da ordem da compra.

Proposta de Preços

LOTE 1 – CESTAS BÁSICAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	1125	R\$ 187,00	R\$ 210.375,00
VALOR TOTAL						R\$ 210.375,00
duzentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais						
LOTE 2 – CESTAS BÁSICAS (COTA RESERVADA)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	375	R\$ 187,00	R\$ 70.125,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.125,00
setenta mil, cento e vinte e cinco reais						

Novamente, na Proposta Readequada, a Recorrida NÃO INDICOU AS MARCAS DOS PRODUTOS,
mas apenas a Marca da Cesta – “DIVERSAS”

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de entrega: 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimento da ordem da compra.

Proposta de Preços Reajustada

LOTE 1 – CESTAS BÁSICAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	1125	R\$ 86,66	R\$ 97.492,50
VALOR TOTAL						R\$ 97.492,50
noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos						
LOTE 2 – CESTAS BÁSICAS (COTA RESERVADA)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	375	R\$ 86,66	R\$ 32.497,50
VALOR TOTAL						R\$ 32.497,50
trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos						
VALOR GLOBAL GERAL						R\$ 129.990,00
cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais						

Diante dessa omissão em informações obrigatórias, surge uma dúvida basilarda:

Quais são os produtos que a Recorrida apresentará em suas Amostras?

Quais são os produtos que a Recorrida apresentará na entrega das Cestas, caso assinasse contrato?

Vejam a forma correta de apresentação das Propostas de Preços.

A forma apresentada pela Recorrente – SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:

LOTE 01 - CESTAS BÁSICAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	EXTENSO	VL. TOTAL	EXTENSO
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EMPÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DERAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	1125	R\$187,17	cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos	R\$ 210.566,25	duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos
VALOR TOTAL DO LOTE 01:							R\$ 210.566,25	duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	EXTENSO	VL. TOTAL	EXTENSO
1	AÇUCAR CRISTAL	KG	ITAGUARY	2	R\$6,00	seis reais	R\$ 12,00	doze reais
2	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	ACHEI	2	R\$8,50	oito reais e cinquenta centavos	R\$ 17,00	dezessete reais
3	BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/400 GR	PCT	ESTRELA	2	R\$7,00	sete reais	R\$ 14,00	quatorze reais
4	CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR	PCT	PURO	1	R\$9,50	nove reais e cinquenta centavos	R\$ 9,50	nove reais e cinquenta centavos
5	FARINHA DE MILHO PCT 500 GR	PCT	MARATA	2	R\$4,48	quatro reais e quarenta e oito centavos	R\$ 8,96	oito reais e noventa e seis centavos
6	FEIJÃO TIPO CARIOCA	KG	GRANULAR	2	R\$13,50	treze reais e cinquenta centavos	R\$ 27,00	vinte e sete reais

7	LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR	PCT	BOM DI LEITE	1	R\$9,00	nove reais	R\$ 9,00	nove reais
8	MACARRÃO PCT C/ 500 GR	PCT	PREDILETTO	2	R\$6,40	seis reais e quarenta centavos	R\$ 12,80	doze reais e oitenta centavos
9	ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML	UND	SOYA	1	R\$14,00	quatorze reais	R\$ 14,00	quatorze reais
10	RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG	UND	3 IRMÃOS	2	R\$22,00	vinte e dois reais	R\$ 44,00	quarenta e quatro reais
11	SAL IODADO	PCT	MAR E SOL	1	R\$4,51	quatro reais e cinquenta e um centavos	R\$ 4,51	quatro reais e cinquenta e um centavos
12	SARDINHA EM LATA 125GR	LATA	88	2	R\$7,20	sete reais e vinte centavos	R\$ 14,40	quatorze reais e quarenta centavos
VALOR TOTAL DA CESTA 01:							R\$ 187,17	cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos

Importante ressaltar que, esta exigência não é vazia e sem propósito. É uma forma de dar segurança na análise dos produtos por parte da profissional Responsável Técnico, bem como para qualquer interessado averiguar as especificações dos produtos com as exigências do Edital.

A desclassificação da empresa E M SOUSA COMÉRCIO, nos Lotes 01 e 02 é a medida que se faz mais adequada.

Assim, a Pregoeira responsável pelo certame poderá proceder com a reconsideração de sua decisão e/ou encaminhar a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, para análise e Julgamento.

DO PEDIDO

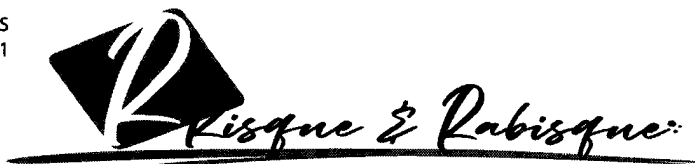
Pelo exposto e firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, Requer:

- 1) Seja provido o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa declarada vencedora - E M SOUSA COMÉRCIO, nos Lotes 01 e 02;
- 2) Convocação da empresa subsequente no Pregão, ora Recorrente;
- 3) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se **faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior** em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 4) **Comunicação aos demais Licitantes** para que, querendo, apresentar Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Eusébio/Ceará, 06 de janeiro de 2022.

Débora de Moraes Gois Falcão

Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77
Débora de Moraes Gois Falcão
Administradora



A Prefeitura Municipal de Guarimiranga -CE
Secretaria Do Trabalho Desenvolvimento Social.
Comissão Permanente de Licitação.

Pregão Eletrônico Nº 2022.12.07.1-PE Processo Adm. 2022.12.07.1-PE.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE GUARAMIRANGA/CE.

Assunto: CONTRARAZÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE.

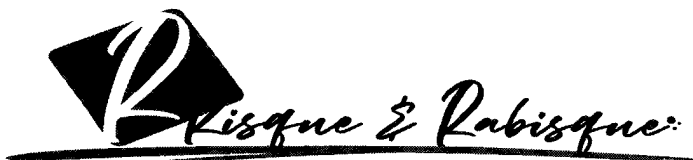
(EM SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA), com sede na cidade de Caucaia-CE à Av. São Vicente de Paula nº 859, Araturi, Caucaia-CE, CEP: 61.655-000, e-mail: risk.rabisksousa@gmail.com, telefone (85) 9 9633.3839, inscrita no CNPJ: 40.750.964/0001-71, neste ato representada pela Sra. Euda Maria Sousa, nacionalidade brasileira, empresária, portadora do RG nº 98002256364 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 384.562.653-49, residente e domiciliada na Rua da orquídeas nº 105, Jurema, Caucaia-CE, CEP: 61.656-180.

DA TEMPESTIVIDADE;

A Empresa EM SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; habilitada pela sessão pregão eletrônico acima relacionado nos 2 lotes e sendo vencedora, formalizando a contrarrazão conforme no item e subitens 7.20.2 "da apresentação das contrarrazões para anexar no prazo de até 03 (três) dias contados após as razões do recurso da recorrente para decisão e julgamento.

DOS FATOS;

A Empresa Sol Nascente Comércio de Alimentos Eireli CNPJ: 15.839.938/0001-77, impetrante do recurso tanto no lote 1 e no lote 2, foi deferida e aceita pelo presidente da comissão de forma equivocada sendo fora do prazo estipulado no edital conforme o item 7.20.1 expirando o tempo para razões recursais, como foi citado neste item "declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 20 (vinte) minutos. Na sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer.



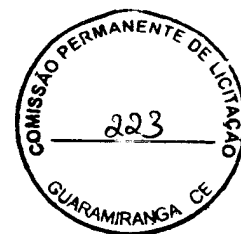
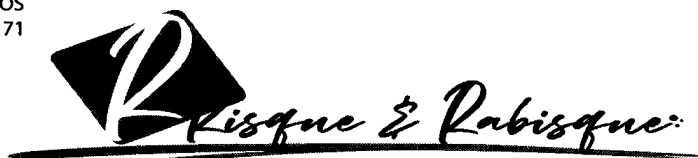
Sr. Pregoeiro nesse caso a comissão deveria ter observado e registrado como "indeferido" pois o que observamos na plataforma foi exatamente o horário das informações registradas não condiz com o exigido do edital para que haja as razões inseridas no prazo nela solicitado.

03/01/2023 14:50	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:03	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:05	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Comunicar da notificação de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:07	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:08	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:09	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:10	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:11	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:12	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:13	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:14	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:15	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:16	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:17	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:18	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:19	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:20	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:21	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:22	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:23	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:24	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:25	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:26	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:27	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:28	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:29	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:30	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:31	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:32	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:33	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:34	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:35	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:36	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:37	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:38	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:39	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:40	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:41	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:42	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:43	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:44	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:45	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:46	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:47	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:48	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:49	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:50	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:51	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:52	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:53	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:54	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:55	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:56	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:57	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:58	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 15:59	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO
03/01/2023 16:00	RECURSO ADMINISTRATIVO	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BENS	Recurso administrativo de RECURSO ADMINISTRATIVO

Diversas tentativas de esclarecimentos por e-mail em alertá-los, a comissão recebeu as informações e foram o suficiente para analisar, no caso antes de iniciar a etapa ter comunicado a recorrente que o recurso foi **indeferido** pois foi registrado com 22 minutos acima informada hs 15:17:00 fase recursal, às 15:39:47 está decorrendo o prazo legal em questão, e o sistema registrou para surpresa de todos sendo **intempestivo** com 22 minutos e não cumprindo as normas do referido edital.

DO RECURSO;

A empresa Sol Nascente citou em seu recurso administrativo que a nossa empresa não apresentou a marca na nossa proposta de preços, a ajustada foi questionada pela a recorrente, e sendo que o presidente da comissão de licitação com total soberania no processo informando no chat a não necessidade de informar marca e preço pois não solicitava no termo de referência pois os produtos levando consideração o vencedor apresentar amostras juntamente com fichas e laudos para entregar no prazo para setor para analisar e nesses mesmos documentos estão as devidas marcas e produtos e todos podem ter acesso a vista das amostras.



Sr. Pregoeiro a nossa documentação foi julgada e considerada em todos os requisitos e atendendo as exigências do edital como habilitada nos 2 lotes e em todas as etapas e sendo vencedora apresentando melhor preço para administração, no chat teve dúvidas relacionados sobre apresentar marcas e valores unitários em proposta e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo senhor Pregoeiro via chat, abaixo informando que fica a critério do licitante conforme segue a informação que no sistema eletrônico é apenas 2 lotes e claro com o campo para a marca foi colocada como "diversas", após a disputa fomos informados e declarados vencedores não descumprindo o edital solicitando proposta no prazo de 120 minutos todas as exigências atendidas pela sessão.

Se a recorrente tinha suas dúvidas, poderia ter feito impugnação ao edital acima relacionado por falhas e ser um pouco mais interpretativo, não há razão de nossa empresa prejudicar o Município com marcas desconhecidas e sim produtos de qualidade como citamos em declarações cumprindo as exigências editalícias, há o prazo para impugnar o edital para que não houvesse o certame mas ficou claro a resposta do Sr. Pregoeiro se solicita amostra e fichas e laudos a marca existe e sim tem como apresentar. Nossas marcas nos documentos complementares para esclarecer que estamos aptos a fornecer os produtos e há marcas e valores na nossa proposta como foi a nossa contrarrazão tempestivo contra as alegações da Sol Nascente sendo **intempestiva** atrasado por 2 minutos e deferido de forma equivocada, a intenção de recurso administrativo dela não procede e abaixo a informação do presidente da comissão de licitação.

Mensagens - Lote 1

03/01/2023 11:38:18 PREGOEIRO

E EM RELAÇÃO AOS PRAZOS O LICITANTE PODE OBSERVAR O ITEM 7.15 E 7.15.1 DO EDITAL.

03/01/2023 11:37:16 PREGOEIRO

FICA A CRITERIO DO LICITANTE POIS O MODELO NÃO ESPECIFICA O VALORES DOS ITENS QUE COMPOEM A CEST A, POREM NA ANALISE DA AMOSTRA ESSES ITENS TERA OS SUAS MARCAS REGISTRADAS EM LAUDO E PARECER.

A

Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE

Pregão Eletrônico nº 2022.12.07.1-PE

Processo Administrativo nº 2022.12.07.1-PE

Abertura da Proposta: 03 de janeiro de 2022 às 09:00hs

Disputa de Preços: 03 de janeiro de 2022 às 09:00hs

Portal: <https://bilcompras.com/>

Objeto: Aquisição de cestas básicas, de interesse da secretaria do trabalho e desenvolvimento social do município de Guaramiranga-CE.

E M SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Caucaia-CE à Av. São Vicente de Paula nº 859, Araturi, Caucaia-CE, CEP: 61.655-000, inscrita no CNPJ: 40.750.964/0001-71, neste ato representada pelo Sra. Euda Maria Sousa, nacionalidade brasileira, empresária, portadora do RG nº 98002256364 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 384.562.653-49, residente e domiciliada na Rua da orquideas nº 105, Jurema, Caucaia-CE CEP: 61.656-180. Dados Bancários: Santander Ag: 2332 C/C: 13000758-8

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimento da ordem da compra.

Proposta de Preços Reajustada

LOTE 1 – CESTAS BÁSICAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Especificação	Und	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR: 02 kg de AÇUCAR CRISTAL 02 kg ARROZ BRANCO TIPO 1 02 PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR PCT C/ 400 GR 01 PCT DE CAFÉ EM PÓ PCT C/ 250 GR 02 PCT DE FARINHA DE MILHO PCT 500 GR 02 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 PCT DE LEITE EM PÓ PCT C/ 200 GR 02 PCT DE MACARRÃO PCT C/ 500 GR 01 UND. ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM EM GARRAFA PET DE 900ML 02 UND DE RAPADURA NATURAL EMBALAGEM DE 1 KG 01 PCT DE SAL IODADO 02 LATA DE SARDINHA EM LATA 125GR	UND	DIVERSAS	1125	R\$ 86,66	R\$ 97.492,50
VALOR TOTAL						R\$ 97.492,50

REQUERIMENTO:

POR TODO O EXPOSTO, REQUER QUE SEJA NEGADA O RECURSO DA RECORRENTE SOL NASCENTE, POR NÃO SER TEMPESTIVO E NÃO TER SOLICITADO ESCLARECIMENTO DIAS ANTES DO CERTAME PARA ATRAPALHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO IMPETROU UM RECURSO SEM MOTIVO OU RAZÃO QUE VENHA A TER UMA DECISÃO CONCRETA. MARCA E PREÇO FOI INDICADO NA PROPOSTA SEM NENHUM PROBLEMA PARA A COMISSÃO QUE JULGOU HABILITADO A EM SOUSA, A OPORTUNIDADE DA NOSSA CONTRARAZÃO É OBJETIVA E RESPONSIVA E QUE SEJA AVALIADA NOSSAS MARCAS QUE VÃO ATÉ O LOCAL INDICADO PARA VISTA DAS AMOSTRAS

CERTO DE SUA COMPREENSÃO;

PEDE DEFERIMENTO.

CAUCAIA, 11 DE JANEIRO DE 2023
E M SOUSA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:40750964000171

Assinado de forma digital por E M
SOUSA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:40750964000171
Dados: 2023.01.11 18:32:05 -03'00"

(EM SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA)
CPF Nº 384.562.653-49



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGOEIRO

PROCESSO: 2022.12.07.1-PE.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.07.1-PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE.

RECORRENTE: SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 15.839.938/0001-77.

RECORRIDA: E M SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 40.750.964/0001-71.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, por meio de sua representante legal a Sra. DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº.014.788.083-14, com espeque no 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, e art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/19, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, e do item 7.19 do edital, em face de ato administrativo praticado pelo pregoeiro da prefeitura municipal de Guaramiranga, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.12.07.1-PE, designado pela Prefeita municipal com base na Portaria nº 060/2022 de 30 de setembro de 2022.

I. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

II. DOS FATOS

2.1. No dia **03 de janeiro de 2023**, conforme a programação registrada de forma pública através do sistema BLL, foi realizada a Sessão Pública do Edital 2022.12.07.1-PE, através de Pregão Eletrônico, conforme a Ata de Realização do Pregão. Após o encerramento da fase de lances, a primeira colocada E M SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 40.750.964/0001-71 e segunda colocada a (SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI), foi realizado o julgamento dos documentos de Habilitação, o que a equipe fez com zelo e responsabilidade. A documentação apresentada foi analisada, a empresa E M SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 40.750.964/0001-71 foi considerada habilitada, e, ao proceder, foi registrada a Intenção de Recurso da licitante **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, posteriormente elaborada em seu Recurso. Aberto o prazo para contrarrazões onde não foi apresentado pela recorrida.

III. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** alega que a EMPRESA apresentou a proposta reajustada ao lance final em desacordo com os termos do edital conforme item 3 – das propostas de preços e seus subitens.

IV. DO PEDIDO DO RECORRENTE

4.1. Requer a recorrente de forma que essa comissão reconsidere sua decisão e que desclassifique a empresa **E M SOUSA COMERCIO EIRELI** e dê prosseguimento do certame com a convocação das demais fases e seus classificados.

V. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. A recorrida. apresentou as justificativas alegando que cumpriu com as normas do edital e que suas marcas e produtos serão avaliados na fase de amostras requerendo que seja negado o recurso da recorrente.

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br

Assinado de
forma digital por
NAIRA ANGERA
SOARES CASTEL
BRANCO:04395:
8343
Dados:
2023.01.16

NAIRA
ANGERA
SOARES
CASTELO
BRANCO:04



VI. DA ANÁLISE

6.1. A lei estabelece conforme o “art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.”

6.2. Os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

6.3. Tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

6.4. Quando da análise inicial da documentação de habilitação da empresa **E M SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 40.750.964/0001-71**, a equipe de pregão, representado pelo pregoeiro oficial juntamente com a equipe de apoio, emitiu comunicado em CHAT solicitando a empresa que ofertou o menor preço apresentasse no prazo de 120 (cento e vinte) minutos a proposta reajustada ao lance final e que ao fim desse período seria divulgado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da recorrida conforme registro:

Mensagem

03/01/2023 14:31:14 O sistema notifica que a empresa emite a proposta reajustada ao lance final

03/01/2023 14:11:26 O participante E M SOUSA COMERCIO EIRELI adicionou o arquivo f7baf32b477a400cb5d7706ead82f7b3.pdf aos documentos complementares.

03/01/2023 13:40:45 O participante E M SOUSA COMERCIO EIRELI adicionou o arquivo e52ae1862fd641c8ad914747833bd5bf.pdf aos documentos complementares.

03/01/2023 13:19:23 A EMPRESA "E M SOUSA COMERCIO EIRELI" ESTA CONVOCADA A APRESENTAR A PROPOSTA REAJUSTADA AO SEU LANCE FINAL POR CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS DOS LOTES 01 E 02. O PRAZO DE 120 MINUTOS SE INICIA A PARTIR DE AGORA.

Logo em seguida a empresa fez o anexo da sua proposta reajustada conforme anexo I do instrumento convocatório seguindo o modelo preposto segundo a administração. O pregoeiro vendo que esse modelo não havia espaço próprio para indicação das marcas dos itens que compõem as cestas básicas comunicou via chat no dia 03/01/2023 em plena sessão a todos os licitantes que ali estavam a participar que as marcas dos produtos seriam registradas e submetidas a aprovação em laudo a parecer do nutricionista responsável pelo recebimento conforme segue:



MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:38:18	PREGOEIRO	E EM RELAÇÃO AOS PRAZOS O LICITANTE PODE OBSERVAR O ITEM 7.15 E 7.15.1 DO EDITAL FICA A CRITÉRIO DO LICITANTE POIS O MODELO NÃO ESPECIFICA O VALORES DOS ITENS QUE COMPOEM A CESTA, PORÉM NA ANÁLISE DA AMOSTRA ESSES ITENS TERÃO SUAS MARCAS REGISTRADAS EM LAUDO E PARE CER.
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:37:16	PREGOEIRO	ou conforme o item 3 e 3.1 do edital?
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:35:28	PARTICIPANTE 096	Sr Pregoeiro, na proposta reajustada é para especificar valores unitários de cada item da cesta?
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:33:50	PARTICIPANTE 096	A EMPRESA PODE ENVIAR A REAJUSTADA CONFORME ANEXO DO EDITAL
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:32:17	PREGOEIRO	A PROPOSTA REAJUSTADA DEVE SER ANEXADA NA ABA DE DOCUMENTOS APOS DISPUTA
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:31:42	PREGOEIRO	Pois no edital não informa prazo de 120 minutos e não informa se é email ou sistema.
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:30:47	PARTICIPANTE 096	Sr Pregoeiro, na proposta reajustada é para especificar valores unitários de cada item da cesta?
<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2023 11:26:05	PARTICIPANTE 096	

Prosseguindo com a sessão e em seguida foi declarada habilitada vencedora dos lotes a empresa **E M SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 40.750.964/0001-71** pelo atendimento as cláusulas editalícias e os prazos definidos por ele e procedendo a abertura do prazo recursal, que gerou este expediente.

6.5. Em sustentação com a epígrafe em questão, é importante analisar **QUAL ERRO OU FALHA** a proposta possui, sendo possível **SIM** que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/2019 em seu art. 47 trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Inclusive, Marçal Justem Filho ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.

Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O TCU já se manifestou diversas vezes a respeito, trago o Acórdão 1487/2019 Plenário que A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Outros julgados nesse mesmo sentido: ACÓRDÃO 2564/2009 Plenário; ACÓRDÃO 1734/2009 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1924/2011 Plenário; ACÓRDÃO 1811/2014 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2546/2015 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2742/2017 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2290/2019 Plenário.

6.6. Esclareça-se ainda, que é dever do Administrador Público adotar os procedimentos necessários para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade.

VII. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e conforme o “art. 3º, da Lei Federal 8.666/93”, art. 2º do decreto nº 10.024/19, e CONSIDERANDO os princípios da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da PROPORCIONALIDADE e aos que lhes são correlatos, voto no sentido de reconhecer o recurso interposto pela empresa SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI pela sua tempestividade, contudo diante do exposto seus argumentos não irão viabilizar a reconsideração do pregoeiro, razão pela qual se mantém a decisão que declarou a empresa E M SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 40.750.964/0001-71 apta a apresentar as amostras dos itens licitados e prosseguir com as demais fases do pregão eletrônico.

Portanto, a decisão da equipe de pregão foi fundamentada e motivada, pois trata-se de uma exigência editalícia, que é a lei entre as partes.

Encaminhar os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria;

É como voto.

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br

Assinado de forma digital por
NAIRA ANGARA
SOARES
CASTELO
BRANCO:0439523
8343
Dados:
2023.01.16
14:12:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Guaramiranga, Ceará, 16 de janeiro de 2023


FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro oficial

DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão da Equipe de Pregão, e prosseguimento do certame.

Guaramiranga, Ceará, 16 de janeiro de 2023.

NAIRA ANGERA SOARES CASTELO
BRANCO:04395238343
NAIRA ANGERA SOARES CASTELO BRANCO
secretária do trabalho e desenvolvimento social

Assinado de forma digital por
NAIRA ANGERA SOARES CASTELO
BRANCO:04395238343
Dados: 2023.01.16 14:11:39 -03'00'